



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100359-96.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100359-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 27ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 10 a 14/02/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00044 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229 e nº 15454, 20258 e nº 01775), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222, nº 15459, nº 20256 e nº 01777), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 14208, nº 15467, nº 20241 e nº 01782), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, nº 15462, nº 20242 e nº 01779), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199, nº 15476, nº 20233 e nº 01790) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112, nº 01793), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00044 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, a Procuradora da República Drª Aline Mancino da Luz Caixeta foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Fevereiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.895	2.402	1.825
Suspensos	672	728	631
Total	2.567	3.130	2.456

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018.

Na Correição anterior, realizada de 09 a 13/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100426-95.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “1) Encaminhar relatório trimestral com os resultados alcançados pelos servidores em teletrabalho à Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como determinam a Resolução nº 227, de 15/06/2016, do CNJ, e o art. 18, IV, da Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013 (item 3);”.

- Segunda recomendação: “Incluir as metas nº 1, 2 e 3 do CNJ/2018 entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1 e 5.2.2);”.

- Terceira recomendação: “Estabelecer estratégia de gestão para evitar a paralisação dos processos na fase de execução (item 5.2.5);”.

- Quarta recomendação: “Regularizar as anotações das classificações das sentenças nos processos nºs 0079747-34.2017.4.02.5101, 0099391-60.2017.4.02.5101 e 0001395-67.2014.4.02.5101 (item 6.1);”.

- Quinta recomendação: “Priorizar a prolação de despachos e decisões nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 57, da CNCR/2018 (item 6.3);”.

- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);”.

- Sétima recomendação: “Identificar e movimentar processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57 da CNCR/2018. (item 9.3);”.

- Oitava recomendação: “Estabelecer rotinas para que as petições sejam juntadas em menor tempo, principalmente nas hipóteses em que o processo se encontra na unidade (item 9.6);”.

- Nona recomendação: “Cobrar dos peritos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos judiciais estabelecidos para a perícia (item 9.7);”.

- Décima recomendação: “Intensificar o controle de processos com precatório/RPV cadastrados, para para que não haja demora na tramitação e solução das impugnações (item 12);”.

- Décima primeira recomendação: “Confecionar os termos de acautelamento dos documentos mantidos no cofre da Secretaria, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR/2018) - item 13.”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio dos Ofícios nº TRF2-OFI-2018/15414, de 03/08/2018 e nº TRF2-OFI-2018/18636, de 21/09/2018, respondidas pelo Juízo por meio dos Ofícios nº JFRJ-OFI-2018/06023, de 30/08/2018 e nº JFRJ-OFI-2018/06687, de 27/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100426-95.2018.4.02.0000 baixado em 28/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:



1) Considerando que na última Correição (PA 0100426-95.2018.4.02.0000) constou recomendação para “incluir as metas nº 1, 2 e 3 do CNJ/2018 entre os objetivos mensais perseguidos, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1 e 5.2.2)” e que a unidade atingiu apenas 7,51% da Meta 3 em 2019, deverá a unidade incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento da referida Meta (item 4).

2) Tendo em vista que na última correição (PA 0100426-95.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);” bem como para “estabelecer rotinas para que as petições sejam juntadas em menor tempo, principalmente nas hipóteses em que o processo se encontra na unidade (item 9.6)” e tendo em vista que se constatou a existência de itens (processos, documentos ou petições) no balcão de entrada há mais de 02 anos e documentos pendentes de juntada há 109 dias, deverá o Diretor de Secretaria se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando imediatamente os itens parados, bem como regularizar a pendência de juntada de documentos nos processos (item 12.2).

3) Considerando que na penúltima correição (PA 0900110-20.2016.4.02.0000) já constou recomendação “verificar a situação dos 197 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 30 dias e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo”, e na presente correição se apurou a existência de 170 processos com prazo de remessa externa vencida há mais sendo 8.000 dias, unidade deverá cobrar, em 15 (quinze) dias, a devolução de todos os processos em tal situação (item 12.7).

4) Reitera-se a recomendação da última correição (PA 0100426-95.2018.4.02.0000) para unidade “confeccionar os termos de acautelamento dos documentos mantidos no cofre da Secretaria, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR/2018) - item 13” devendo ainda ser observado o disposto no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007 (item 13).

5) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 do CNJ para 2019 (item 4).

6) Verificar se subsiste o motivo para suspensão nos processos nºs 0122345-37.2016.4.02.5101, 0000155-38.2017.4.02.5101 e 0014400-64.2011.4.02.5101 (item 7).

7) Proferir despacho/decisão nos processos conclusos além do prazo previsto na CNCR (item 9,2).

8) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5072635-55.2019.4.02.5101 e nº 5018897-89.2018.4.02.5101, bem como excluir o segredo de justiça no processo nº 5019708-49.2018.4.02.5101, tendo em vista a decisão judicial do evento 5 (item 10).

9) Deliberar acerca da destinação do bem acautelado no processo nº 0079312-94.2016.4.02.5101, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR, bem como excluir anotações processuais indevidamente inseridas no sistema e-Proc como “anexos físicos”, consoante item 13.2.

10) Regularizar a pasta de controle de frequência de estagiário, pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios e o livro de carga ao Ministério Público, conforme artigo 129 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 152

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2555931-9-0-149-4-382086 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>